

PARECER Nº 965/2025

COMISSÃO DE SAÚDE

Processo: 20854/2025

Autoria: Vereadora Paula Calil

Ementa: Projeto de Lei que: “**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.869, DE 12 DE OUTUBRO DE 2022, QUE INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CÂNCER COLORRETAL E A IMPORTÂNCIA DA COLONOSCOPIA PARA SUA PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO PRECOCE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, A FIM DE TORNÁ-LA PERMANENTE E AMPLIAR SEU ALCANCE.**”

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei objetiva alterar a Lei Municipal nº 6.869/2022, que “**INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO CÂNCER DO COLORRETAL E SOBRE A IMPORTÂNCIA DA COLONOSCOPIA PARA SUA PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO PRECOCE NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A modificação pretendida é no sentido de tornar a Campanha Permanente e estabelecer que o Executivo pode firmar parcerias com instituições para viabilizar a realização de exames e palestras.

A matéria obteve parecer pela Aprovação com Emendas pela CCJR – *Parecer nº 645/2025*, razão pela qual o processo é encaminhado para esta Comissão Temática para análise de mérito, como prevê o Regimento Interno.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

A propositura em debate objetiva alterar a Lei Municipal nº 6.869/2022, transformando a campanha de conscientização sobre o câncer colorretal e sobre a importância da colonoscopia de uma iniciativa pontual em uma **campanha permanente**, além de ampliar seu alcance por meio de parcerias e ações educativas.

Nesse sentido, o projeto de lei demonstra elevada conveniência ao abordar um problema de saúde pública significativo. O câncer colorretal representa uma das principais causas de mortalidade por câncer no Brasil, sendo que é notório que a detecção precoce aumenta substancialmente as chances de cura e reduz custos com tratamentos complexos.

Assim, uma campanha permanente tem o potencial de debater o assunto com maior



constância e alertar a população para a importância da prevenção, de forma que esta Comissão compreende que a modificação da Lei existente a aperfeiçoa.

Ademais, quanto ao aspecto da iniciativa dar enfoque a uma questão de saúde pública, tal ação está em consonância com a normativa jurídica, conforme se observa a Constituição Federal:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Assim, o projeto de lei ajuda a conceder efetividade a preceito constitucional. É dever inequivocamente compartilhado pelo legislador que, com a presente iniciativa, busca conferir eficácia concreta aos imperativos normativos da Lei Maior.

Observa-se, ademais, que a Lei Orgânica do Município de Cuiabá também estabelece como dever público garantir medidas e políticas sociais para resguardar a saúde:

Art. 164 A saúde é direito de todos os Municípios e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Tal arcabouço de regras corresponde ao compromisso público direcionado a promover ações que atendam a demandas necessárias e específicas de saúde pública, como ocorre no presente caso.

Por fim, o assunto merece análise por parte desta Comissão, conforme estabelece o **Regimento Interno desta Casa - Resolução nº 008 de 15/12/2016** -, que dispõe:

Art. 55 Compete à Comissão de Saúde:

I - dar parecer em todos os projetos que tratem de questões relacionadas à saúde da população e políticas de saúde no município;

II – apreciar programas de saneamento básico;



III – avaliar a assistência médica, hospitalar e sanitária do Município;

IV – acompanhar a manutenção e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS e do Cuiabá- Prev.

V – receber, em audiência pública, o Secretário Municipal de Saúde-Gestor do Sistema Único de Saúde – SUS;

Diante do exposto, concluímos que a matéria trata de simples alteração legislativa apta a aprimorar a Lei Municipal nº 6.869/2022, posto que torna a Campanha já existente em permanente e potencializa as informações sobre o câncer colorretal e a importância da colonoscopia para sua prevenção e diagnóstico precoce.

Assim, deixa contínua uma campanha cujo cumprimento não é complexo, atestando que a propositura confere adequação entre os meios adotados e os fins a que se dirigem.

Considerando o exposto, opina esta Comissão pela aprovação da matéria, pois atende os requisitos da conveniência e oportunidade.

III – VOTO

VOTO PELA APROVAÇÃO COM AS EMENDAS DA CCJR.

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360033003000370036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Alex Rodrigues** em **12/12/2025 17:54**

Checksum: **852531A9A51EBF980BA9E6357E1C7893CE787E7DE605E696C027F4A60FFC3F2C**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360033003000370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.